LEI Nº 1893, DE 10 DE JULHO DE 1992.

ALTERA A LEI Nº 1852/92.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1852/92 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A concessão de serviços públicos referente a exploração do transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação desta lei para a sua reformulação."

Art. 2º - A letra "C", do § 1º, do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

"C - Esta Comissão terá a incumbência de reformular o atual contrato, referente à exploração do transporte coletivo de passageiros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta lei, observados os artigos 154, 155, 156, 157 e 221 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Esteio, em 10 de julho de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente